

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS – VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade representativa dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado com sede em Florianópolis – SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 129.102 – Livro: 28 – Fls: 42 em 1959, inscrita no CNPJ sob nº 76.875.582/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente **ANTONIO CARLOS FABIANI POLMANN**, portador do CPF: 551.294.559-91, e a **FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio de bens, serviços e de turismo, na base territorial deste Estado, com sede em Florianópolis – SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 666.573/48 – Livro: 1 Fls: 67, em 03/09/1948 inscrita no CNPJ sob nº 83.876.839/0001-15, neste ato representado pelo presidente **HELIO DAGNONI**, portador do CPF nº 309.450.039-00, na forma que abaixo estabelece, abrangendo as seguintes categorias econômicas e categorias diferenciadas conforme quadro anexo do artigo 577 da CLT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas -Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO
Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) aos integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 1.998,81 (um mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA
Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL
Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio de 2025 pelo percentual de **6,32% (seis virgula trinta e dois por cento)**.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL
As empresas pagarão 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS
As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS PERMITIDOS
As Empresas poderão descontar mensalmente, dos salários dos seus Empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes à Seguro de Vida em Grupo, Empréstimos Pessoais, Planos de Assistência Médica, adiantamento de fundos fixos para despesas e outros, desde que previamente autorizados por escrito pelos Empregados

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRAORDINÁRIA
A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho para as 2 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA
As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem. Caso não haja desconto no salário do empregado referente às eventuais perdas, a empresa está desobrigada do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES
As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS E GASTOS DE VIAGEM

Os gastos de viagem dos empregados com transportes, hospedagem, alimentação, correio, telefone, no exercício de seu trabalho, respeitando os limites previamente estabelecidos entre a empresa e o empregado e, ainda, comprovados, ficarão a cargo da empresa.

Parágrafo único – Os valores referentes à alimentação terão o limite de **R\$ 37,21 (Trinta e sete reais e vinte e um centavos)**, por refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO POR QUILOMETRAGEM E SEGURO DE VEÍCULO
É permitido mediante acordo entre empresa e empregado, a utilização de veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, ficando estabelecido nesses acordos o reembolso por quilometragem ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do litro do combustível por quilometro rodado, calculado tendo como base a tabela da ANP. Tal valor inclui também a indenização por desgaste do veículo.

Parágrafo primeiro. Nos casos de utilização de veículo próprio, poderá a empresa incluir no acordo, o ressarcimento de percentual do valor do seguro facultativo do veículo. Ao optar pelo ressarcimento, a empresa se exime de qualquer responsabilidade por danos materiais no veículo ou ocasionados por terceiros.

Parágrafo segundo. Nos casos em que a empresa disponibiliza veículo para utilização pelo empregado, fica dispensada dos pagamentos previstos nessa cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às restrições e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS
Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS
As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregador fornecerá ao empregado admitido a título de experiência, uma via do contrato de trabalho, desde que celebrado por escrito, independente da anotação na CTPS, sob pena de, não o fazendo, pagar a multa estabelecida nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

O cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões nos últimos 6 (seis) meses, atualizadas pelo INPC-IBGE (ou índice que venha a substituí-lo no período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA
No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em 10(dez) dias, em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado, e até o primeiro dia útil após o término do contrato no caso de aviso prévio trabalhado, na forma e sob pena das cominações previstas na Lei 7.855 de 24/10/89 (DOU 25/10/89), além das penalidades previstas nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS

No ato de homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nos termos da legislação em vigor, quando as empresas optarem pela realização das homologações das rescisões de contrato de trabalho, as mesmas serão efetivadas perante o SINDIVESC – SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC-IBGE acumulado a partir da última data-base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias após a licença estabelecida em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60(sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário independentemente de percepção de auxílio-acidente, na forma do artigo 118 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença, até 90 (noventa) dias após alta médica previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 18 meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, desde que trabalhe há pelo menos 5 anos na empresa e possua mais de 45 anos de idade, ressalvados os casos de motivo disciplinar e acordo. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1(um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04/07/2025, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a importância correspondente a 01 (um) dia de remuneração do mês de julho 2025 para pagamento em 10 agosto de 2025 a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL referente ao período 2025/2026, recolhendo as respectivas importâncias em guias (que devem ser solicitadas via e-mail) sindivesc@sindivesc.com.br, depósito na Caixa Econômica Federal - Agência 0408 - Operação 003 - Conta Corrente número: 00000262-6 ou através da chave PIX (76.875.582/0001-11) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, destinando-se a mencionada contribuição à assistência aos(as) trabalhadores(as), conforme previsto nos estatutos respectivos, isentando de qualquer responsabilidade jurídica a entidade patronal e o empregador.

§ 1º - O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição assistencial, mediante manifestação por escrito, com comparecimento pessoal na sede do Sindicato até 10 dias após o registro da presente convenção coletiva no MTE.

§ 2º - A manifestação do direito a oposição implicará na perda do direito do opoente reivindicar qualquer vantagem de natureza econômica ou social prevista nesta norma coletiva, bem como a perda do direito de utilizar as estruturas, os serviços e os convênios do sindicato.

§ 3º - Esclarecem os Sindicatos Convenientes que a deliberação da assembleia dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o Sindicato Patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto,

não poderão ser responsabilizadas ou prejudicadas, respondendo o Sindicato Laboral por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados.

§ 4º - A Entidade Sindical Laboral assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive, se comprometendo a proceder a devolução de qualquer valor descontado dos empregados pelas empresas referentes a Contribuição assistencial isentando a Entidade Sindical Patronal e as empresas de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RETIFICAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DA CCT

Retifica-se a cláusula segunda da Convenção Coletiva de Trabalho, que trata da abrangência do instrumento.

Onde se Lê:

"A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, com abrangência territorial em SC."

Leia-se:

"A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, com abrangência territorial nos municípios de base inorganizadas em sindicatos patronais do comércio do Estado de Santa Catarina."

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

Parágrafo Único: A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- a) não concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardarem sob vigilância e assistência aos seus filhos no período de amamentação;
- b) não instalação de assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada de trabalho e local para lanche dos empregados, nas empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios;
- c) não anotação na CTPS ou nos contratos dos empregados da função efetivamente exercida, do percentual para pagamento de comissões e/ou do salário;
- d) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO

As partes convenientes estabelecem que o procedimento de revisão da CCT terá início 90 dias antes do término de sua vigência, objetivando o estabelecimento amigável da renovação e manutenção das cláusulas.

ANTONIO CARLOS FABIANI POLMANN

Presidente

SIND EMP VEN VIAJ COM PROP PROP VEND V PROD F DO EST SC

HELIO DAGNONI

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001828/2025

DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039347/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202543/2025-99

DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2025